

SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA

SAFITEBA

REFORMA

ESTATUTO SOCIAL

Reformado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2006.

**Lucina Teixeira Veiga
Secretária
OAB n.º 4391**

**Alieuda Crispim da Silveira Silva
Presidente
OAB n.º 3223**

SAFITEBA – SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1º – O SAFITEBA – Sindicato dos Auditores-Fiscais do Trabalho no Estado da Bahia, denominado pela sigla SAFITEBA, é a Entidade representativa dos integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho no Estado da Bahia, formada pelos detentores do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT, assim consideradas, na forma prevista na legislação pertinente, inclusive no Regulamento da Inspeção do Trabalho, as categorias funcionais estruturadas no Serviço Público Federal com a denominação atual ou outras, que venham a ser adotadas, com jurisdição em todo o Estado da Bahia e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente, constituída em 22 de outubro de 1979 estando o respectivo Estatuto Social, com suas alterações, devidamente registrado no 2º Cartório do Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 14974, rolo nº 491, desde 09 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º – O SAFITEBA possui sede e foro na Avenida Anita Garibaldi, n.º 1.815, Edf. Centro Médico e Empresarial Garibaldi, sala 218-A – Ondina – Salvador – Bahia, CEP: 40.170-130.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAFITEBA terá um Delegado Sindical em cada unidade do Ministério do Trabalho e Emprego situada no Interior do Estado, atualmente designadas Subdelegacias do Trabalho e Agências de Atendimento, cujos mandatos terão a mesma duração da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO JURÍDICO

ARTIGO 3º – O Estatuto Social é a lei orgânica da Entidade.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS PRINCIPAIS

ARTIGO 4º – O SAFITEBA tem os seguintes objetivos e finalidade:

I – Representar e defender os direitos e os interesses profissionais de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1º, mesmo nos envolvimento sócio-econômicos e de política de classe, em juízo ou fora dele, inclusive em nível individual, quando solicitado pelo interessado;

II – Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional e ao desempenho das atividades profissionais dos seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive, pugnano pela indicação destes para os cargos de direção relacionados ao Sistema Federal da Inspeção do Trabalho, no âmbito do Ministério do Trabalho, seja em nível regional, nacional ou internacional;

III – Promover e participar de movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e ainda, os relativos a condições de trabalho;

IV – Lutar pelo aperfeiçoamento técnico-profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

V – Colaborar com outras entidades representativas dos Auditores-Fiscais do Trabalho de nível Nacional e/ou Internacional;

VI – Estabelecer intercâmbio e promover ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do serviço público federal;

VII – Participar de negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando à celebração de acordo e/ou contratos coletivos de trabalho, instaurando, quando necessário, os dissídios coletivos;

VIII – Promover encontros periódicos de caráter nacional e/ou regional;

IX – Divulgar, sempre que possível, através de órgão próprio, todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da categoria profissional representada, com a maior brevidade possível;

X – Filiar-se a organismos nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 5º – O SAFITEBA tem personalidade jurídica distinta da de seus associados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por seu Presidente que pode constituir mandatário.

CAPÍTULO VI DA GRATUIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 6º – Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ocupado por associados ou integrantes da categoria profissional representada, nos órgãos ou departamentos do SAFITEBA.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 7º – O quadro social do SAFITEBA é composto pelas seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Pensionistas;

IV – Honorários;

V – Beneméritos.

ARTIGO 8º – São associados Fundadores, todos os Auditores-Fiscais do Trabalho que subscreveram a Ata de Fundação do SAFITEBA ou se associaram até 07 de setembro de 1996.

ARTIGO 9º – Consideram-se associados Efetivos, todos os Auditores-Fiscais do Trabalho que se associaram após 07 de setembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será automaticamente excluído do quadro social, o Auditor-Fiscal do Trabalho que for exonerado ou se exonerar do cargo hoje denominado Auditor-Fiscal do Trabalho.

ARTIGO 10 – Associados Pensionistas são os beneficiários de pensão, em virtude de morte do Auditor-Fiscal do Trabalho e que venham a filiar-se ao SAFITEBA.

ARTIGO 11 – São associados Honorários aqueles que não sendo associados, a critério e por proposta da Diretoria Executiva, referendada pela Assembléia Geral, venham a prestar relevantes serviços à classe.

ARTIGO 12 – São associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que de livre e espontânea vontade, venham a fazer doação que ajude na consolidação e perenidade do SAFITEBA, a critério da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – A admissão ao quadro social, far-se-á de acordo com as diretrizes deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, acompanhada de:

A – Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

B – Autorização para desconto em folha de pagamento, a favor da entidade, da mensalidade social e demais obrigações pecuniárias previstas no Estatuto e/ou aprovadas por Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

ARTIGO 14 – São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado;

II – Participar das atividades do SAFITEBA e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

III – Receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas de atividades aprovadas pela Diretoria Executiva ou em Assembléia Geral;

IV – Apresentar à Diretoria Executiva, trabalhos e sugestões para defesa da categoria;

§ 1 – Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade social, exceto para as hipóteses do Inciso I, cuja carência será de seis meses e doze para o sócio refiliado;

§ 2 – Os associados pertencentes às categorias de pensionistas, honorários e beneméritos, não poderão votar, nem ser votados, salvo se forem também integrantes das categorias de fundadores ou efetivos.

ARTIGO 15 – São deveres dos associados:

I – Contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas, exceto os associados honorários e beneméritos;

II – Cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Interno e as decisões da Assembléia;

III – Defender o nome do SAFITEBA e zelar para que ele atinja suas finalidades;

IV – Colaborar sempre que convocados para contribuir com a entidade;

V – Examinar ou requisitar cópia de qualquer documento da Entidade.

CAPÍTULO III DA PERDA DE QUALIDADE DO ASSOCIADO

ARTIGO 16 – Perderá a qualidade de associado àquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 03 (três) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desligamento ocorrerá automaticamente por ato de carta ofício da Diretoria Executiva, se após ciência ao interessado, com antecedência de 15 (quinze) dias, o débito não for pago.

ARTIGO 17 – Será igualmente desligado do quadro social o associado que:

A – Por escrito, manifestar essa intenção;

B – Não providenciar o pagamento das obrigações sociais ou quando, afastado da função ou cargo, não perceber vencimentos ou remuneração de Entidade que permita a consignação dos descontos devidos;

C – For transferido da categoria funcional, demitido ou exonerado do cargo.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

ARTIGO 18 – A Diretoria Executiva, após notificação ao associado para apresentação de defesa e apreciação desta, se houver, poderá lhe impor as seguintes penalidades, nos termos deste Estatuto:

I – Advertência;

II – Suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – Eliminação do quadro social.

§ 1º – Será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou o patrimônio social do SAFITEBA;

§ 2º – Será suspenso o associado que tiver recebido por 03 (três) vezes, a pena de advertência no período de 02 (dois) anos;

§ 3º – Será eliminado o associado que for responsável pela prática de ato ou falta grave que afete o bom nome do SAFITEBA ou da categoria ou for suspenso por 03 (três) vezes, no período de 02 (dois) anos;

§ 4º – Aplicada a penalidade pela Diretoria Executiva, dela será feita comunicação ao associado, por via postal, com aviso de recebimento;

§ 5º – O associado poderá apresentar recurso à própria Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, tendo a mesma o efeito suspensivo até julgamento desta pela Assembléia Geral;

§ 6º – Dessa nova decisão da Diretoria Executiva, que impuser penalidade ao associado, caberá recurso à Assembléia Geral, nos termos dos parágrafos 4º e 5º desse artigo e terá efeito suspensivo;

§ 7º – O recurso apresentado à Diretoria Executiva terá efeito suspensivo até que seja, apreciado pela Assembléia Geral que deverá ser realizada obrigatoriamente, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento deste.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO, DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO ANUAL

ARTIGO 19 – O orçamento analítico do SAFITEBA será anual e corresponderá ao exercício civil de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS

SEÇÃO I

DA RECEITA

ARTIGO 20 – Constituem receitas do SAFITEBA:

I – Mensalidade social obrigatória, fixada pela Diretoria Executiva após deliberação da Assembléia Geral;

II – Contribuições previstas em dispositivos legais;

III – Contribuições especiais, destinadas à programas específicos em valor a ser proposto pela Diretoria Executiva, por prazo certo e determinado, em função de conquistas da categoria profissional representada;

IV – Doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

V – Rendas provenientes de empreendimentos, atividades, serviços, rendimentos e aplicações financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O orçamento será elaborado pela Diretoria Financeira, examinado e aprovado pela Assembléia Geral até o dia quinze de Dezembro do ano anterior à sua execução.

SEÇÃO II

DA DESPESA

ARTIGO 21 – As despesas de custeio, bem como as ordinárias, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos serão realizadas conforme previsão orçamentária e financeira, sendo autorizadas pelo Presidente. As de valor superior, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, serão ordenadas pela maioria simples da Diretoria e, quando superior a este limite, será decidida em Assembléia.

ARTIGO 22 – As despesas decorrentes das atividades dos Delegados Sindicais serão preferencialmente bancadas pelo SAFITEBA, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva, em função da disponibilidade financeira da Entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23 – O Patrimônio do SAFITEBA será formado por:

I – Bens móveis e imóveis, adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios;

II – Reservas, contribuições, doações, aplicações, subvenções e receitas diversas.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES

ARTIGO 24 – O SAFITEBA manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como contas especiais remuneradas, a exemplo de cadernetas de poupança e outras aplicações permitidas pela legislação vigente, com o objetivo de preservar o valor dos créditos existentes em tais contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de seus substitutos, nas faltas e nos impedimentos daqueles.

ARTIGO 25 – Os assuntos que envolvam os bens patrimoniais dependem de prévia autorização da AG.

ARTIGO 26 – Na hipótese de dissolução da Entidade, o seu patrimônio será restituído entre os associados que efetivaram contribuições. O remanescente do Patrimônio Líquido do Sindicato será doado a Entidade congênere, na forma determinada pela AG.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 27 – São órgãos deliberativos e administrativos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

ARTIGO 28 – A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, e é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma desse Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de sua alçada, prevista em Lei ou nesse Estatuto.

ARTIGO 29 – Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – Ordinariamente, nos meses de Abril e Setembro de cada ano, a fim de examinar as contas do primeiro e segundo semestres e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo.

ARTIGO 30 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, nos termos e prazos deste Estatuto, podendo, tal convocação, em caso de recusa ou omissão, ser de iniciativa de 1/5 (hum quinto) dos associados.

ARTIGO 31 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

A – Pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria;

B – Pela maioria simples do Conselho Fiscal;

C – Por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 32 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á, por edital afixado na sede social do Sindicato ou por aviso resumido em jornal de grande circulação no Estado, ou ainda, através do Diário Oficial do Estado, em qualquer destas hipóteses, sem prejuízo de correspondência a cada associado, com antecedência mínima de dez dias, mencionando-se, sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de real necessidade e excepcional urgência, tal convocação dar-se-á por Edital, ou jornal de grande circulação. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 33 – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com a presença mínima de 09 (nove) associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral somente poderá discutir e deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

ARTIGO 34 – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do SAFITEBA, ou seu substituto legal, cabendo ao Secretário ou quem o Presidente indicar, secretariá-la e lavrar a Ata.

ARTIGO 35 – As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos a descoberto, não se computando os votos em branco, nem se admitindo voto por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Presidente da Assembléia cabe apenas o voto de desempate.

ARTIGO 36 – É da competência privativa da Assembléia Geral:

A – Apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

B – Fixar e alterar as mensalidades dos associados;

C – Julgar, em grau de recurso, as penalidades de suspensão ou exclusão de associado;

D – Decidir sobre fusão, incorporação, unificação ou dissolução da Entidade;

E – Decidir sobre qualquer aquisição e alienação de bens imóveis ou gravame de imóveis do SAFITEBA;

F – Decidir sobre aquisição e alienação de bens móveis cujos valores sejam superiores a 170 (cento e setenta) vezes o valor da contribuição dos associados, à época da AG;

G – Eleger e Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

H – Alterar o Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem às alíneas C, D, E, e/ou H deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 37 – A Diretoria Executiva do SAFITEBA será composta por 10 (dez) Membros Titulares e 08 (oito) Diretores Adjuntos, todos com mandato de 02 (dois) anos, eleitos com voto secreto e direto dos associados quites com suas obrigações sociais, consignado em cédula oficial única, podendo ser reeleitos por período de igual duração e para ocupar o mesmo cargo, exceto o de Presidente, cuja reeleição, só é permitida 01 (uma) vez.

§ 1º – Os Diretores Adjuntos substituirão os titulares nos seus impedimentos, excetuando-se o Presidente, que será substituído, quando for o caso, pelo Diretor de Políticas de Classe e Articulação Institucional e, no impedimento deste, pelo Diretor Administrativo e de Patrimônio e bem assim, o Secretário que será substituído pelo Diretor Social.

§ 2º – A posse da Diretoria Executiva eleita ocorrerá após a proclamação do resultado das eleições, no último dia do mandato da Diretoria em exercício.

§ 3º – A transmissão dos cargos dos eleitos poderá ocorrer em seção solene comemorativa.

§ 4º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva extinguir-se-á em razão de:

A – Renúncia;

B – Exclusão do quadro social;

C – Exercício de mandato legislativo;

D – Exoneração do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho;

E – Falecimento;

F – Decisão, em última instância, da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente com esse objetivo, com o quorum do ARTIGO 36;

G – O Diretor que faltar sem justificativa, a juízo da Diretoria, a 04 (quatro) reuniões durante o ano.

§ 5º – O servidor que ocupar cargo de confiança ou função gratificada na Administração da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia – DRT/BA, ou de qualquer outro órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, não poderá exercer cargo de Presidente ou seus Substitutos Estatutários do SAFITEBA.

ARTIGO 38 – O membro da Diretoria Executiva que venha a exercer suas atividades em outra unidade da federação, será automaticamente licenciado, perdurando esse impedimento até o seu retorno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de afastamento definitivo do Titular e do Adjunto da Diretoria, será indicado pela maioria simples da Diretoria Executiva (titulares/adjuntos) *ad referendum* da Assembléia Geral, um associado para substituí-lo, desde que satisfaça as exigências do Estatuto para qualquer candidato.

ARTIGO 39 – Compõe a Diretoria Executiva:

- 1- Presidente;
- 2- Secretário;
- 3- Diretor de Políticas de Classe e Articulação Institucional;
- 4- Diretor de Políticas de Classe e Articulação Institucional-Adjunto;
- 5- Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- 6- Diretor administrativo e Patrimônio-Adjunto;
- 7- Diretor Financeiro e de Planejamento;
- 8- Diretor Financeiro e de Planejamento-Adjunto;
- 9- Diretor Social de Comunicação e Divulgação;
- 10- Diretor Social de Comunicação e Divulgação-Adjunto;
- 11- Diretor Jurídico;
- 12- Diretor Jurídico-Adjunto;
- 13- Diretor do Interior;
- 14- Diretor do Interior-Adjunto;
- 15- Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- 16- Diretor de Aposentados e Pensionistas-Adjunto;
- 17- Diretor de Inspeção do Trabalho;
- 18- Diretor de Inspeção do Trabalho-Adjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Juntamente com os membros efetivos, serão eleitos seus adjuntos, excetuando-se o Presidente e o Secretário, que em seus impedimentos, serão substituídos nos termos do parágrafo 1º do art. 37.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 40 – Compete à Diretoria Executiva:

- A – Indicar os Delegados Sindicais e respectivos suplentes;
- B – Executar as deliberações próprias ou oriundas de outros órgãos do Sindicato;

- C – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento;
- D – Criar e extinguir Departamentos e Comissões;
- E – Organizar o Balanço Anual e demais demonstrativos contábeis, apresentando-os à Assembléia Geral, após sua apreciação pelo Conselho Fiscal;
- F – Conceder licença aos seus membros;
- G – Aplicar as penas de advertência, suspensão ou eliminação;
- H – Conceder títulos de associados Honorários e Beneméritos;
- I – Convocar Assembléia Geral e ou Extraordinária;
- J – Deliberar sobre propostas para admissão de novos associados;
- K – Propor à Assembléia, o reajuste das mensalidades;
- L – Admitir, advertir, suspender e dispensar empregados do Sindicato.

ARTIGO 41 – Compete ao Presidente:

- A – Representar o SAFITEBA judicial e extra judicialmente;
- B – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, observado o disposto no art. 33 deste diploma;
- C – Assinar contratos, após prévia autorização da Diretoria Executiva e quaisquer outros documentos necessários à Administração da Entidade e defesa da categoria representada;
- D – Autorizar despesas e assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques da entidade;
- E – Rubricar os livros utilizados pela Entidade;
- F – Receber e encaminhar para deliberação da Diretoria Executiva, proposta para ingresso de novos associados,
- G – Votar, apenas em caso de empate, nas reuniões da Diretoria Executiva;
- H – Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, com prévia autorização da Assembléia Geral;
- I – Convocar nos casos de vacância de cargos na Diretoria, os respectivos substitutos;
- J – Designar as comissões eleitorais para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, antes ouvindo a Diretoria Executiva;
- K – Executar outras atividades inerentes ao efetivo interesse da categoria;
- L – Convocar, mensalmente, reunião com a Diretoria Executiva, especialmente para dar conhecimento dos atos praticados.

ARTIGO 42 – Compete ao Secretário:

- A – Supervisionar o funcionamento da Secretaria;

B – Redigir e assinar com o Presidente, as atas de reuniões de Diretoria Executiva e das Assembléias, bem como, a correspondência que lhe competir;

C – Controlar, mantendo em ordem, o arquivamento de livros documentos e correspondência do Sindicato;

D – Secretariar as reuniões;

E – Manter atualizado o cadastro dos associados.

ARTIGO 43 – Compete ao Diretor de Políticas de Classe e Articulação Institucional:

A – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

B – Elaborar e propor programas de atividades político-profissionais do interesse do Sindicato e associados;

C – Propor e viabilizar eventos do interesse da categoria, tais como: encontros, seminários, simpósios, cursos, debates, oficinas de trabalho e outros;

D – Promover ações tendentes ao fortalecimento e defesa da categoria e da Inspeção do Trabalho;

E – Promover a articulação e entrosamento do Sindicato com as demais entidades representativas dos Servidores Públicos, no estado e fora dele;

F – Promover intercâmbio com entidades públicas e/ou privadas.

ARTIGO 44 – Compete ao Diretor Administrativo e de Patrimônio:

A – Substituir o Presidente, nos termos deste Estatuto;

B – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;

C – Propor a aquisição e baixa de bens;

D – Superintender os serviços administrativos de apoio ao Sindicato;

E – Instruir e opinar nas propostas de admissão, licença, eliminação ou readmissão de associado;

F – Propor admissão, demissão e política salarial dos empregados;

G – Supervisionar o funcionamento da administração;

H – Organizar e manter em dia o tombamento geral do Sindicato;

I – Colaborar com os demais setores do Sindicato;

J – Elaborar relatórios e planos de atividades.

ARTIGO 45 – Compete ao Diretor Financeiro e de Planejamento:

A – Promover a arrecadação das contribuições sociais e sugerir medidas para aumentar os recursos financeiros da Entidade;

B – Efetuar os pagamentos autorizados e assinar, juntamente com o presidente, os cheques da Entidade;

C – Dirigir a tesouraria e manter atualizada a escrituração contábil;

D – Apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, um balancete das receitas e despesas, disponibilizando também os livros caixa, razão e diário;

E – Apresentar, o balanço anual e demais demonstrativos contábeis, na época própria, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 46 – Compete ao Diretor Social, de Comunicação e Divulgação:

A – Promover o conagraamento entre os Auditores Fiscais do Trabalho, seus familiares e dependentes, através de atividades sociais, culturais e recreativas;

B – Realizar práticas desportivas de ordem recreativa ou competitiva ou que visem ao aprimoramento físico;

C – Criar e dirigir a Biblioteca do Sindicato;

D – Manter contato permanente com órgãos de comunicação, visando à divulgação de assuntos do interesse da categoria;

E – Manter um sistema de divulgação de uso interno, para dar conhecimento dos assuntos do interesse da classe;

F – Coletar dados necessários à formação de programa de estudos, pesquisas e levantamentos do interesse da classe;

G – Exercer as atividades próprias de suas áreas junto aos meios de comunicação, nas solenidades, congressos e outros eventos de interesse da categoria;

H – Opinar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de atuação;

I – Indicar ao Presidente, nomes para compor comissões relacionadas à sua área de atuação.

ARTIGO 47 – Compete ao Diretor Jurídico:

A – Acompanhar as publicações oficiais do interesse da categoria;

B – Encaminhar consultas de natureza jurídica ou administrativa, formuladas pelos associados;

C – Acompanhar as ações de interesse do Sindicato ou dos associados, mantendo-os informados;

D – Orientar os associados sobre o correto ajuizamento de ações;

E – Assessorar na elaboração de notas de interesse da categoria destinadas a publicação pelos meios de comunicação;

F – Acompanhar os processos administrativos ou disciplinares que envolvam associados;

G – Assessorar o Presidente em assuntos jurídicos do interesse da categoria.

ARTIGO 48 – Compete ao Diretor do Interior:

A – Promover a integração por meio de reuniões entre os associados lotados na capital e no interior;

B – Visitar as unidades do interior, tomando conhecimento das suas necessidades e reivindicações, que serão apresentadas à Diretoria Executiva, para providências, mantendo os interessados devidamente informados.

ARTIGO 49 – Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

A – Promover o intercâmbio com outras entidades afins, na busca dos interesses dos aposentados e pensionistas;

B – Defender, com a diretoria, os interesses dos aposentados e pensionistas;

C – Efetuar estudos e propor medidas que objetivem manter as condições de paridade entre a remuneração dos Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade, os proventos dos aposentados, bem como as pensões, conforme preceitos legais e constitucionais pertinentes.

ARTIGO 50 – Compete ao Diretor de Inspeção do Trabalho:

A – Coordenar as atividades sob sua área de atuação;

B – Organizar os programas de atividades da sua área, submetendo-os à Diretoria Executiva;

C – Incentivar os associados e o público em geral, interessados no estudo e pesquisa de temas trabalhistas em geral e também sobre saúde e segurança no trabalho;

D – Desenvolver atividades que garantam a permanência das ações de segurança e medicina no trabalho, no âmbito das relações de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 51 – O Conselho Fiscal, eleito bianualmente, com a Diretoria Executiva, compor-se-á de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes.

ARTIGO 52 – O Conselho Fiscal, uma vez empossado, elegerá entre os seus pares, um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 53 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente para o rotineiro exame das contas, em seção ordinária, no mês de março de cada ano, para apreciar o balanço geral do exercício anterior, e extraordinariamente, quando for necessário.

ARTIGO 54 – O Conselho Fiscal será convocado e dirigido pelo seu Presidente e somente funcionará com a composição mínima de 03 (três) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões durante o mandato será excluído do Conselho e seu lugar será ocupado pelo substituto estatutário imediato, conforme a ordem de votação obtida na última eleição e de acordo com o regimento eleitoral.

ARTIGO 55 – No impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente convocará os suplentes, em número necessário e pela ordem de votação.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 56 – São atribuições do Conselho Fiscal:

A – Eleger e empossar o seu Presidente e Secretário;

B – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

C – Emitir parecer sobre o balanço anual, devolvendo-o à Diretoria Executiva até o dia 31 de março de cada ano;

D – Exercer fiscalização permanente sobre todas as questões financeiras e econômicas, zelando pelo patrimônio da Entidade;

E – Denunciar quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

F – Verificar, em dia e hora previamente combinados, a situação da Tesouraria, examinando toda documentação que julgar necessária;

G – Lavrar as atas de suas reuniões;

H – Sugerir as medidas que reputar necessárias para a correção de procedimentos;

I – Examinar, mensalmente as contas da Entidade, emitindo o correspondente parecer.

ARTIGO 57 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

A – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

B – Assinar com o Secretário os expedientes do Conselho;

C – Representar o Conselho perante os demais órgãos da Entidade;

D – Convocar os suplentes na falta ou impedimento dos Titulares.

ARTIGO 58 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

A – Responder pelo expediente do Conselho;

B – Lavrar as atas e pareceres do Conselho;

C – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

D – Examinar toda a documentação que julgar necessária e emitir parecer.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 59 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, bianualmente, em pleito a realizar-se no mês de março.

ARTIGO 60 – O sufrágio é direto, o voto é secreto, sendo permitido voto por correspondência, conforme dispuser o regimento eleitoral aprovado junto com este Estatuto.

ARTIGO 61 – Os candidatos à Diretoria Executiva somente poderão participar das eleições mediante a inclusão de seus nomes em chapas devidamente registradas.

§1º – É permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente.

§2º – Nenhum sócio poderá candidatar-se a mais de um ou a diferentes cargos numa mesma eleição.

§3º – O candidato não poderá participar na mesma eleição em mais de uma chapa.

§4º – O servidor que ocupar cargo de confiança ou função gratificada em qualquer órgão da Administração Federal não poderá ocupar a função de Presidente ou Substitutos Estatutários.

ARTIGO 62 – Cada chapa apresentará 06 (seis) candidatos à Diretoria Executiva.

ARTIGO 63 – A eleição para composição do Conselho Fiscal, será de livre escolha dos eleitores, dentre os nomes apresentados pelos concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada associado/eleitor votará em 06 (seis) dos nomes apresentados, sendo eleitos titulares, os 03 (três) mais votados e ficando os demais como suplentes, na ordem de votação de cada um.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 64 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, através de atos regulares de gestão.

ARTIGO 65 – A responsabilidade administrativa dos membros da Diretoria Executiva termina 06 (seis) meses após o final do seu respectivo mandato.

ARTIGO 66 – Nenhum cargo eletivo ou de nomeação da Entidade será remunerado.

ARTIGO 67 – É facultado à Entidade associar-se ou filiar-se a outras congêneres, Federação ou Confederação de Auditores-Fiscais do Trabalho ou de Servidores Públicos, Nacionais ou Internacionais, a juízo da Diretoria Executiva e *ad referendum* da Assembléia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 68 – Qualquer ato do Presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que contrarie os interesses da categoria, poderá ser modificado ou revogado pela Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 69 – As regras e prazos eleitorais previstos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral que o acompanha, somente prevalecerão a partir da eleição do ano de 2007.

Salvador, 18 de setembro de 2006.

Lucina Teixeira Veiga
Secretária
OAB n.º 4391

Alieuda Crispim da Silveira Silva
Presidente
OAB n.º 3223